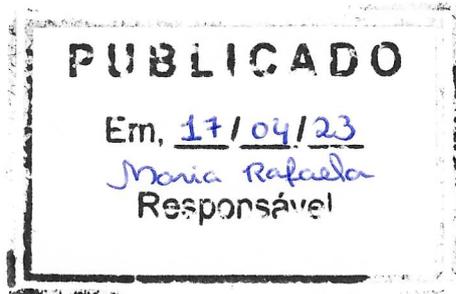


DECRETO Nº 2.546, DE 17 DE ABRIL DE 2023



INSTITUI GRUPO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA PREVIDÊNCIA SUSTENTÁVEL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (CNM) E SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda pelo artigo 15 - A, da Lei Complementar Nº 59, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

CONSIDERANDO que os Regimes Próprios de Previdência Social devem buscar o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme disposição do artigo 40, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Município de Bezerros possui Regime Próprio de Previdência Social, instituído pela Lei Municipal Nº 586 de 20 de dezembro de 2000 e reestruturado pela Lei Municipal Nº 772 de 15 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO que o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bezerros se encontra com grave déficit atuarial, conforme Estudo de Avaliação Atuarial apresentado e aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo do IPREBE no dia 27 de abril de 2022, no qual foi indicado a existência de déficit atuarial igual a R\$ 484.111.076,09 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, cento e onze mil e setenta e seis reais e nove centavos), conforme anexo deste decreto.

CONSIDERANDO que o Município de Bezerros na busca do preceito constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, estatuído no artigo 40, da Constituição Federal, inscreveu-se no edital de seleção do Programa "Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios" da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) que tem como objetivo apoiar o equacionamento do déficit atuarial dos regimes previdenciários municipais, reduzir custos de sua gestão e viabilizar a aplicação de parte dos recursos capitalizados por esses regimes no desenvolvimento local dos municípios, conforme edital localizado no seguinte sítio eletrônico: <
http://previdenciasustentavel.cnm.org.br/assets/docs/edital_previdencia_sustentavel_01_2023.pdf >



CONSIDERANDO que por enquadrar-se nos requisitos estabelecidos no edital do projeto “Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios” da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o Município de Bezerros foi selecionado para participação do projeto, conforme lista publicada no seguinte sítio eletrônico:<
<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/conheca-os-municipios-selecionados-para-o-projeto-previdencia-sustentavel> >.

CONSIDERANDO que a participação do Município de Bezerros no projeto “Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios” da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) não impõe contrapartida financeira por parte desta edilidade em consonância ao princípio da economicidade.

CONSIDERANDO que conforme o item 6, do Edital do projeto “Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios” da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) localizado no seguinte sítio eletrônico:<
http://previdenciasustentavel.cnm.org.br/assets/docs/edital_previdencia_sustentavel_01_2023.pdf >, o Município de Bezerros tem como obrigações as seguintes ações: - Assinar Carta de Compromisso do Município com o Projeto; - Garantir a presença do(a) Prefeito(a) e do líder do Projeto no evento de lançamento do Projeto em Brasília de 14 a 15 de fevereiro de 2023; - Disponibilizar todas as informações necessárias para a realização das Ações 1 e 2; - Disponibilizar um(a) técnico(a) municipal para ser o líder do projeto; - Disponibilizar um/a técnico(a) municipal para ser o(a) coordenador(a) da Ação 1; - Disponibilizar um/a técnico(a) municipal para ser o(a) coordenador(a) da Ação; - Formar a equipe de desenvolvimento local com representantes do governo municipal, setor privado, sociedade civil e universidades/centros de ensino; - Disponibilizar um espaço para o centro de diálogo e planejamento para o desenvolvimento local; - Registrar as experiências, sugestões e trabalhos realizados no Município e encaminhar para equipe de comunicação e acompanhamento de atividades do Projeto; - Autorizar a divulgação de imagens e pessoas que participarem nas ações do Projeto; - Respeitar o princípio de máxima colaboração com a coordenação, equipes, técnicos e consultores contratados pelo Projeto, bem como com outras cidades participantes da cooperação; - Dar visibilidade ao projeto nos seus meios de informação e comunicação; - Estar disponível para participar nos diferentes momentos de cooperação, virtuais e presenciais.

CONSIDERANDO que para consecução das atividades indicadas no item anterior se faz necessário a formação de equipe com a finalidade específica de acompanhamento do “Programa Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios” em respeito aos princípios da eficiência e celeridade.

CONSIDERANDO que os integrantes do Grupo de Trabalho não serão desobrigados de suas atividades na administração pública, mas terão o aumento de atribuições no âmbito de participação e execução das ações relacionadas ao “Programa Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios”.



DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Programa Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete realizar todas as obrigações assumidas pelo Município de Bezerros no âmbito do Programa Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios.

Parágrafo único. A distribuição das atribuições e tarefas dos integrantes do Grupo de Trabalho será feita pelo Líder do Objetivo, designado neste decreto.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será formado pela equipe de coordenação e equipe de apoio, distribuídos da seguinte forma:

COORDENAÇÃO		
NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
JOSÉ WAGNER DA SILVA	98250-8	LÍDER DO OBJETIVO
ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO	700.570	COORDENAÇÃO DA AÇÃO 1
MÁRIO INALDO BOTELHO DA SILVA	98371-9	COORDENAÇÃO DA AÇÃO 2
EQUIPE DE APOIO		
NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ANA GABRIELA DA SILVA BEZERRA	98546-5	MEMBRO
DIEGO WAGNER ALVES DO NASCIMENTO	98257 - 8	MEMBRO
BRENO RODRIGUES MELLO TAVARES	70242-6	MEMBRO

§ 1º Os trabalhos do grupo serão conduzidos pela equipe de coordenação que poderá delegar atividades a equipe de apoio.

§ 2º Os dias e horários das atividades do Grupo de Trabalho serão estabelecidos pela coordenação e poderá incluir feriados, finais de semana e dias estabelecidos como expediente facultativo.

§ 3º No caso dos integrantes deste Grupo de Trabalho que ultrapassarem horário de jornada ordinário, em virtude das atividades deste Grupo de Trabalho, não será possível o pagamento de horas extras.



Art. 4º Os integrantes **da equipe de apoio** farão jus a gratificação mensal de incentivo financeiro no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) enquanto perdurar a vigência do Grupo de Trabalho.

§ 1º O pagamento da gratificação indicada no *caput* deste artigo inicia a partir do mês de abril de 2023.

§ 2º Não farão jus a gratificação indicada no *caput* deste artigo os integrantes deste Grupo de Trabalho que se enquadrem na hipótese do artigo 39, §4º, da Constituição Federal ou a estes equiparados.

§ 3º O pagamento da gratificação indicada no *caput* deste artigo cessará automaticamente com a extinção do Grupo de Trabalho.

§ 4º Através de portaria específica poderão ser adicionados ou removidos integrantes do Grupo de Trabalho indicados no *caput* deste artigo a qualquer tempo a critério discricionário da Administração Pública.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá a vigência de 18 meses, com início em abril de 2023 e término em 30 de setembro de 2024, seguindo o cronograma do Programa Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios, a seguir:

CRONOGRAMA - AÇÃO - 1	QT DE.	2023										2024					
		mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun
Produto 1 – Diagnóstico da situação financeira, econômica e patrimonial do regime em relação às suas perspectivas de sustentabilidade																	
Atividade 1.1 - Relatório parcial do Diagnóstico	63																
interação de equipe técnica - virtual	AT																
Atividade 1.2 - Relatório final do Diagnóstico, com avaliação de todos os pontos e proposição de medidas a serem implementadas pelo RPPS	63																
Atividade 1.3 - Reunião de apresentação do diagnóstico realizado	63																
Produto 2 – Revisão do Plano de Benefícios e Custeio																	
Interação de equipe técnica - virtual	AT																
Atividade 2.1 – Relatório contendo estimativa econômico-financeira para cada grupo de ativos	63					6	7	8	9								
Atividade 2.2 - PLANO DE BENEFÍCIO	63																
Atividade 2.3 - PLANO DE CUSTEIO	63																
Atividade 2.4 – Reuniões de apresentação das propostas dos Projetos de lei dos Planos de Benefício e Custeio	63																
Produto 3 - Apoio à implementação das Medidas de Revisão do Plano de Custeio																	
Interação de equipe técnica - virtual																	
Atividade 3.1 – Apoio à implementação do novo Plano de Custeio	63							8	9	10	11	12	1				
Atividade 3.2 – Cursos de treinamento de servidores municipais em RPPS	16																
Produto 4 - ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL (Ação 2)																	
AT- ACORDO ENTRE EQUIPE TÉCNICA																	



§ 1º O Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado ou extinto antes da data indicada no *caput* deste artigo, de acordo com a discricionariedade da Administração Pública.

§ 2º O Grupo de Trabalho será automaticamente extinto em 30 de setembro de 2024, salvo se por outro motivo seja prorrogado por novo decreto.

Art. 6º Os integrantes do Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Programa Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios deverão confeccionar trimestralmente relatório conjunto das atividades desenvolvidas sempre até o último dia do mês.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bezerros, em 17 de abril de 2023

Maria Lucielle Silva Lauretino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 980806
MARIA LUCIELLE SILVA LAURETINO
Prefeita